



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 34/2025

Altera a Lei nº 2.139, de 26 de agosto de 2003, que “dispõe sobre a regulamentação do uso de veículos oficiais de qualquer dos poderes do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 2.139, de 26 de agosto de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º A condução de veículos e máquinas oficiais, de qualquer tipo ou categoria, será confiada à pessoa devidamente habilitada que seja:

I - servidor que tenha por atribuição típica a condução de veículo ou de máquina;

II - servidor ou prestador de serviço que precise atuar na manutenção ou guarda do veículo ou da máquina;

III - servidor no exercício do poder de polícia;

IV - servidor responsável pela guarda patrimonial do veículo ou da máquina, quando não houver motorista oficial disponível ou quando necessitar movimentá-lo para o local de manutenção, guarda ou uso do veículo ou da máquina; ou

V - qualquer agente público, quando não houver outro servidor disponível, dentre os elencados nos incisos I a III deste artigo.

§ 1º O condutor responde pela conservação do veículo ou da máquina devendo comunicar ao servidor responsável sobre qualquer avaria ou mal funcionamento durante seu uso.

§ 2º Dependerá de ato administrativo singular a autorização para condução de veículos ou máquinas oficiais por servidor público enquadrado no inciso V do caput deste artigo.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

§ 3º A autorização de que trata o § 1º deste artigo será expedida pela autoridade máxima do Poder ou da entidade da administração indireta ou, ainda, por servidor devidamente delegado dessa atribuição. (NR)”

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 2.139, de 26 de agosto de 2003:

I - o parágrafo único do art. 4º;

II - o inciso VI do artigo 5º;

III - o artigo 6º, *caput* e incisos; e

IV - o artigo 7º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, na data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

PAULO CÉSAR RODRIGUES
Vereador Relator | União Brasil





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA - VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES, CPF: 535.63*.*6-*3** em **27/05/2025 16:59:12**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1696.8H59.612U.W002.3730**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **3EB.B65** - Tipo de Documento: **SUBSTITUTIVO**.

Elaborado por **MORENO FERNANDES DE SANTANA, CPF: 070.54*.*6-*0**, em **27/05/2025 - 16:56:16**

Código de Autenticidade deste Documento: **16K1.7756.415K.783Z.5226**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

